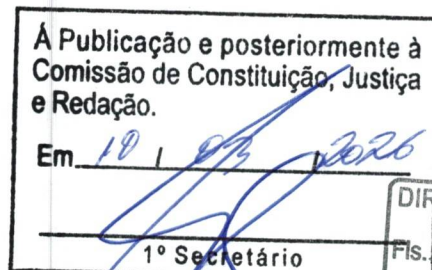




Estado do Tocantins
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº

80/2026

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, com atividades em Araganã- TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, com atividades em Araganã- TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – ABTPE é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza não econômica, constituída com a finalidade de promover o fortalecimento social, econômico e ambiental dos trabalhadores que atuam nas praias do município, especialmente os barraqueiros residentes na comunidade local.

A Associação desenvolve mecanismos que asseguram prioridade aos moradores locais na exploração das atividades comerciais sazonais, promovendo geração de renda, organização do trabalho e valorização da economia regional. Atua, ainda, na promoção da sustentabilidade, incentivando práticas ambientalmente responsáveis, melhoria das condições de trabalho, ordenamento do espaço turístico e preservação dos recursos naturais.

No âmbito do turismo, a ABTPE tem como objetivo fomentar ações voltadas à qualificação profissional, capacitação em atendimento ao público, boas práticas de manipulação de alimentos, gestão de pequenos negócios e turismo sustentável. Busca, também, estabelecer parcerias junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal, visando fortalecer a temporada de praias, eventos locais e demais iniciativas que impulsionem o desenvolvimento turístico responsável e estruturado.

A atuação da entidade possui relevante impacto social, pois contribui diretamente para a organização da atividade econômica informal, geração de emprego e renda, inclusão produtiva e valorização da cultura local. Ademais, promove a conscientização ambiental e o uso sustentável do espaço público, alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável e turismo responsável.

O reconhecimento da ABTPE como entidade de Utilidade Pública permitirá a ampliação de suas ações institucionais, possibilitando a formalização de convênios, termos de cooperação e




Estado do Tocantins
Poder Legislativo

DIRLEG-AI
Fls. 03
PmM

parcerias com o Poder Público, especialmente na esfera estadual, garantindo maior efetividade na execução de suas finalidades estatutárias.

Diante da relevância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas, resta evidente o interesse público envolvido na presente propositura, razão pela qual se justifica plenamente a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.



M
JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa897d51bcee6e503c49d59f2f82e91aeK15905**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, com atividades em Araganã- TO.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Data de Envio: **25/02/2026**
15:27:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



JORGE FREDERICO



ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TURISMO DAS PRAIAS DE ARAGUANÃ E ESCAPOLE – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, com ALTERAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, com alteração, entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica, constituída em foro sede em Araganã/To, com sede na Rua 17, Setor Carmelito, número 50, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, sendo vedado qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, credo religioso, político partidário, é constituída nos termos do **artigo 53 - " Capítulo II - Das Associações" constante do Código Civil de 2002**, que será regido pelo presente Estatuto e também em caráter supletivo, pelo Código Civil Brasileiro e as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, tem por finalidades:

- a) Buscar desenvolver mecanismos onde a prioridade seja dar atenção aos barraqueiros moradores deste município, nos quais tenham mais oportunidade para comercializar seus produtos e fornecimento de alimentos da melhor qualidade, segundo as normas legais vigentes.
- b) - Promover a geração de sustentabilidade e renda, em atendimento voltado na prioridade em atender a demanda de todos os associados, assegurando o cumprimento das finalidades e objetivos.
- c) - Buscar o desenvolvimento mutuo entre os associados na melhoria das condições de trabalho desenvolvido pela entidade, visando o bem estar da classe.
- d) - Cuidará também de acompanhar as determinações da legislação e leis vigentes que tratam da parte do meio ambiente sustentável.
- e) - Contribuir para o bem estar do meio ambiente, estando em dias com as obrigações legais, previstas em leis vigentes, no period da temporada de praia, juntamente com os órgãos comopetentes a niveis municipais, estaduais e federais.
- f) – Em cumprimento das finalidades, a entidade cuidará de manter atualizado o cadastro de todos os associados em dias com suas obrigações sociais.
- g) - Lutar pela democracia e harmonia entre os associados na entidade.

Parágrafo 1º - Na área do desenvolvimento do **Turismo**, a Associação desempenhará as seguintes atividades específicas:

- a)- Promover ações e a capacitação pela qualidade do turismo a ser desenvolvido através das parcerias com entidades municipais, estaduais e federais;
- b)- Buscar junto as entidades de classe e órgãos públicos a níveis municipais, estaduais e federais, recursos a serem aplicados independentemente de temporada de praia, dos eventos contínuos por tempo indeterminado.

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

- c)- Atuar junto com a municipalidade no empenho de promover ações que traga benefícios que sejam uteis ao desenvolvimento do turismo sustentável em parcerias com órgãos ambientais diversos,
- d)- Promover curso de capacitação visando um melhor desempenho no atendimento ao turista que visita as praias bem como as barracas de comercio em geral.
- e)- Os cursos oferecidos deverá ser voltado a todos os barraqueiros que atuam nas praias da cidade de Araganã e Escapole;
- f)- Promover ações e a capacitação pela qualidade do turismo a ser desenvolvido através das parcerias com entidades municipais, estaduais e federais,
- g)- Buscar junto as entidades de classe e órgãos públicos a níveis municipais, estaduais e federais, recursos a serem aplicados na temporada de praia no município de Araguana-TO, com a finalidade de atender as demandas da entidade e dos associados.
- h)- Atuar junto com a municipalidade no empenho de promover ações que traga benefícios que sejam uteis ao desenvolvimento do turismo sustentável em parcerias com órgãos de proteção ambientais diversos,
- i)- Promover cursos de capacitação visando um melhor desempenho no atendimento ao turista que visita as praias bem como as barracas de comercio em geral. .
- j)- O Curso de Capacitação tem como objetivo mostrar a importância dos valores sociais e humanos que visa a melhoria do atendimento dos comerciantes nas suas barracas, e a satisfação do turista na visita a praia durante a temporada;
- k)- Atuação da entidade junto aos órgãos competentes no requerimento da concessão de alvarás perante os órgãos competentes para o devido funcionamento das barracas, no ordenamento correto, o uso e a ocupação do espaço de forma adequada e eficiente.
- l)- A Associação atuará em parceria com órgãos que atuam na limpeza e conservação da praia durante a sua temporada, usando todos os meios eficientes para um meio ambiente saudável visando o bem estar de todos.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, atenderá a observância do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º- Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, não participará de monopólio local, nacional e ou internacional, e nem se engajará em qualquer outro ato que possa ser interpretada como contravenção de acordo com a legislação vigente ou com a ética.

Artigo 4º - Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Haverá por parte da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, aprovado pela Assembleia Geral a cobrança de mensalidade mensal de cada associado, com respectivas datas de pagamento.

Wanessa Dias Borges do Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Artigo 5º - No cumprimento de suas finalidade a instituição cuidará da organização da quantidade de prestações de serviços que se fizerem necessários, que serão regidas pelas disposições estatutárias em vigor.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO

ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaianã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, devidamente organizada funcionará composta dos seguintes órgãos de deliberação:

- I - Assembleia Geral,
- II - Diretoria Executiva,
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação nos termos previstos neste ESTATUTO e compõe -se de todos os associados regularmente inscritos e em dias com as suas obrigações estatutárias que terão direito a voz e voto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral dentro dos seus limites legais e nos termos deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral será convocada nos seguintes termos:

I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO): ORDINARIAMENTE, a Assembleia Geral se reunirá **02 (duas) vezes ao ano**, sendo no último domingo do mês de **Dezembro**, para votação e aprovação dos balacentes e prestação de contas da gestão da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (AGE): EXTRAORDINARIAMENTE: Poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, em sua maioria e ou totalidade, **por 50;% (cinquenta por cento) mais 01(um)** de seus associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias para deliberar sobre:

- a)- Para aprovação e modificação do Estatuto.
- b) - Aprovar teses, recomendações, moções, adendos, e propostas dos associados;
- c) - Suspensão, denunciar ou destituir a diretoria, baseada em inquérito conclusivo com parecer do conselho fiscal, garantindo o contraditório e o direito de defesa no devido processo legal que esteja envolvido o associado.
- d) - Para votar afastamento dos membros do conselho fiscal e dos sócios;

SEÇÃO IV

Artigo 9º - Das Deliberações da Assembleia Geral:

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO): Será convocada atrav[es de Edital afixado em locais públicos e visíveis, no qual deverá conter o assunto a ser tratado, local, dia e horário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - ASSEMBLEIA GERAL, se instalará da seguinte forma:

a) - **Em primeira convocação** com metade mais um dos sócios regulares.

b) - Não havendo quórum, **30 (trinta) minutos** depois com um mínimo de **10% (dez) por cento** dos associados para tratar dos assuntos pertinentes ao interesse da Associação.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - A **Diretoria** da Associação será constituída dos seguintes membros: **Presidente, Vice - Presidente, Primeiro secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Evento e Mídias Sociais.**

Parágrafo Único: Os membros eleitos para composição da Diretoria da Associação terão um mandato **de dois (02) anos**, com direito a **uma (01) reeleição**;

Artigo 11º - A diretoria reunir-se-á, a cada **90 dias** e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Primeiro: O quórum para a instalação da reunião será a metade mais um (1) dos membros e as decisões tomadas por maioria simples dos votos;

Parágrafo Segundo: Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual deverão constar os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º - Compete à Diretoria:

a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) - Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria;

c) - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

d) - Aprovar programas e diretrizes para atividades da associação;

e) - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

f) - Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

g) - Aprovar o regimento interno;

h) - Destituir os administradores que não estejam cumprindo as normas estatutárias e causando danos a associação;

i) - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, por sua colaboração a associação;

j) - Resolver qualquer dúvida que possa surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos;

k) - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

l) - Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;

m) - Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, ou a ela cedidos;

n) - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.590

o) - Administrar e zelar pelo nome da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

p) - Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado.

Artigo 13º - Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente ou reassumi-lo, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria;

Artigo 14º - Passado o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 15º - A administração da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º Compete ao **Presidente da Associação:**

- a) - Convocar, presidir, encerrar as reuniões da diretoria, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da associação;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) - Representar a associação na sociedade, judicialmente e extra judicial, em juízo ou fora dela;
- d) - Empossar a nova diretoria eleita;
- e) - Aprovar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- f) - Praticar atos Ad referendum da diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento nas reuniões subsequentes;
- g) - Assinar cheques juntamente com tesoureiro, assim como os documentos de movimento financeiros;
- h) - Contratar e dispensar servidores;
- i) - Abrir e fechar os termos dos livros da associação e rubrica-los;
- j) - Assinar juntamente com o secretário as correspondências oficiais;
- k) - Desempenhar as tarefas inerentes ao cargo;
- l) - Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outros sem ser o anterior aprovado ou não;
- m) - Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- n) - Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- o) - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- p) - Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado;
- q) - Solucionar a Associação, de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- r) - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas;

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

- o) - Administrar e zelar pelo nome da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguañã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- p) - Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado.

Artigo 13º - Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente ou reassumi-lo, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria;

Artigo 14º - Passado o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 15º - A administração da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguañã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º Compete ao Presidente da Associação:

- a) - Convocar, presidir, encerrar as reuniões da diretoria, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da associação;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) - Representar a associação na sociedade, judicialmente e extra judicial, em juízo ou fora dela;
- d) - Empossar a nova diretoria eleita;
- e) - Aprovar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
- f) - Praticar atos Ad referendum da diretoria, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento nas reuniões subsequentes;
- g) - Assinar cheques juntamente com tesoureiro, assim como os documentos de movimento financeiros;
- h) - Contratar e dispensar servidores;
- i) - Abrir e fechar os termos dos livros da associação e rubrica-los;
- j) - Assinar juntamente com o secretário as correspondências oficiais;
- k) - Desempenhar as tarefas inerentes ao cargo;
- l) - Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outros sem ser o anterior aprovado ou não;
- m) - Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- n) - Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- o) - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- p) - Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado;
- q) - Solucionar a Associação, de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- r) - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17º - Compete ao vice – presidente:

- a) Auxiliar o presidente em suas funções;
- b) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18º - Compete ao primeiro secretário:

- a) -Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias;
- b) -Manter em ordem e ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros e arquivos da Associação, exceto os que em uso da tesouraria;
- c) -Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais e despachá-las aos destinatários;
- d) -Presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice;
- e) -Elaborar relatório anual de atividades da entidade;
- f) -Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
- g) -Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
- h) -Oficializar no prazo de 48 horas aos Associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- i) -Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma;
- j) -Manter atualizado o registro dos membros da associação;

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º - Compete ao segundo secretário:

- a) -Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos;
- b) -Desempenhar as tarefas determinadas pela diretoria;

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) -Proceder a escrituração bancária e o movimento financeiro da associação;
- b) -Arrecadar as taxas e contribuições dos associados, responsabilizando-se por sua guarda, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- c) -Assinar cheques juntamente com o presidente;
- d) -Fazer pagamentos de despesas as quais tiverem a autorização por escrito do presidente;
- e) -Escriturar e fechar o livro caixa, e apresentar a diretoria na primeira reunião que realizar juntamente com o balanço do período findo;
- f) -Apresentar o balanço anual a assembleia geral;

Wanessa Dias Borges da Silva

Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

- g) -Organizar o orçamento anual da associação;
- h) -Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- r) -Convocar o Conselho Fiscal sempre julgar necessário

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) -Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e nos seus impedimentos;
- b) -Tomar as decisões juntamente com os demais membros da diretoria;

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE EVENTOS

Artigo 22º Compete ao Diretor de Eventos:

- a) - Participar de todas as reuniões promovidas pela Diretoria Executiva;
- b) - Planejar, organizar e promover os eventos de caráter educativo e desportivo da entidade;
- c) - Indicar os sócios que farão parte da formação de comissões para a organização e realização de eventos de responsabilidade da entidade.
- d) - Representar a Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole designada pela sigla ABCAE-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, junto a empresas, autarquias, órgãos públicos e autoridades, para a viabilização de eventos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, que serão eleitos pelo mesmo período e na forma da diretoria, para um mandato de dois anos e sendo permitida a reeleição;

Artigo 24º - Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados;

Artigo 25º - A qualquer tempo e sem aviso prévio, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessário ao exercício da rigorosa função fiscalizadora;

Artigo 26º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Receber e analisar as contas da gestão financeira da associação, bimestralmente, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) - Representar à assembleia geral contra atos de improbidade da diretoria;
- c) - Pedir o afastamento de membros da diretoria em caso de atos de improbidade, mau uso do dinheiro e bens da associação ou descumprimento do estatuto, encaminhando a assembleia geral convocada especialmente para este fim, com quorum mínimo de dois terços (2/3) de sócios regulares e aprovação com maioria simples de votos.
- d) - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- e) - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

f) - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 27º - Ordinariamente o conselho fiscal reunir-se á nos meses de março e de dezembro para examinar as contas da associação;

Artigo 28º - Extraordinariamente, o conselho fiscal se reunirá sempre que for convocado pelo presidente pela maioria simples dos sócios, e ainda que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeira na administração da associação;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29º - São denominados associados efetivos da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, os signatários do ato constitutivo, que são os seus fundadores.

Artigo 30º - A Associação comporá das seguintes categorias de sócios, sendo:

- a) - Sócio Fundador
- b) - Associado Efetivo
- c) - Associado Colaborador
- d) - Associado Benemérito

Parágrafo 1º - São denominados de fundadores os associados que participaram da constituição da associação.

Parágrafo 2º - São denominados de associados efetivos os membros admitidos pela diretoria e que estejam ligados aos trabalhos de forma regular da associação.

Parágrafo 3º - São denominados de associados colaboradores os que contribuem de forma direta e ou indireta para desenvolvimento da Associação xxxxx

Parágrafo 4º - São denominados de associados beneméritos às entidades ou cidadãos que tenham prestado relevantes serviços a Associação xxxx, ou lhe tenham feito doação de valor apreciado.

Parágrafo 5º - Por deliberação da diretoria através de reunião extraordinária, poderão ser admitidos como novos associados pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 6º - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado honorário, em reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS NA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º - Para fazer parte da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) - Ser morador no município de ARAGUANÃ/TO, e/ou que tenha residência em outra cidade e que demonstre interesse em se tornar associado;
- b) - Ser maior de 18 anos;
- c) - Participar das reuniões realizadas pela Associação;
- d) - Ser indicado pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral;

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

- e) - Estar em dias com seus direitos sociais

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 32º - São direitos dos associados:

- a) - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- b) - Utilizar - se de todos os serviços mantidos pela associação;
- c) - Participar das atividades programadas pela associação;
- e) - Fazer parte das comissões de trabalhos;
- f) - Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade;
- g) - Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito;
- h) - Recorrer, dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;
- i) - Ter conhecimento das atividades sociais e financeiras desenvolvida pela associação;
- j) - Conhecer o estatuto, o regimento interno, portarias e normas da entidade;
- k) - Utilizar se dos serviços se houver, estiverem colocados à sua disposição.
- l) - Participar de trabalhos, estudos, congressos e assemelhados que forem promovidos pela Associação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 33º - São deveres dos associados:

- a) - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- b) - Zelar dos interesses da Associação;
- c) - Cumprir pontualmente os compromissos perante a Associação;
- d) - Participar direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da associação ou desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- e) - Conhecer, respeitar e cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas da associação e as decisões das assembleias gerais;
- f) - Participar de todas as assembleias gerais e reuniões quando convocados, devendo a ausência ser justificada na assembleia subsequente;
- g) - Comunicar à Diretoria da Associação, irregularidades verificadas no grupo.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34º - Os associados estão sujeitos a estas penalidades a serem aplicados pela Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

- c)- Demissão;
- d)- Exclusão;

Parágrafo primeiro: Será advertido o associado que não estiver obedecendo às normas da Associação;

Parágrafo segundo: A reincidência em falta que já tenha caracterizado a sua advertência, causará a sua suspensão;

Artigo 35º - A demissão ocorrerá:

- a) -Mediante seu expresse pedido, mediante carta dirigida ao Presidente e que não pode ser negada;
- b)-Persistência em prejudicar o nome da associação em virtude de falta grave.

Parágrafo Primeiro: O Associado envolvido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados com recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso do associado terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por não atender os requisitos exigidos, bem como sua permanência na associação, em decorrência de infrações graves cometidas na entidade.

Artigo 36º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPITULO IX

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO

Artigo 37º - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será convocada pelo presidente através de edital, com antecedência de 60 dias do vencimento do mandato da diretoria e conselho fiscal;

Artigo 38º - Todas as eleições obedecerão o principio do voto secreto, assegurado a todo sócio contribuinte que esteja em dia com as suas obrigações o direito de votar;

Artigo 39º - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta por cinco membros nomeados pela diretoria, que dividirão entre si as atribuições;

Artigo 40º - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral parente em até terceiro grau de concorrentes a cargos eletivos;

Artigo 41º - Os membros da diretoria em exercício, poderão fazer parte da comissão eleitoral, desde que não seja postulante a cargo eletivo no pleito;

Artigo 42º - A data da eleição será marcada com antecedência de **trinta (30) dias**, sendo no segundo domingo mês subsequente, das oito (8:00) às dezessete (17:00) horas;

Artigo 43º - Só poderá concorrer a eleição, a chapa registrada junto a comissão eleitoral até as dezoito (18:00) horas do décimo quinto dia anterior a data da eleição;

Artigo 44º - Para registro de chapas a cargos eletivos é necessário copia de identidade, CPF, comprovante de endereço dos membros; para os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro, será necessário ainda requerer as seguintes certidões: negativas de antecedentes;

Parágrafo único: - A chapa que não apresentar os documentos exigidos será impugnada

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Artigo 45º - Após o registro, as chapas serão publicadas e terá quarenta e oito horas para possíveis pedidos de impugnação que deverá ser feito por escrito a comissão eleitoral;

Artigo 46º - Após o pedido de impugnação a comissão eleitoral terá quarenta e oito horas para dar o seu parecer, dando amplo poder de defesa a parte citada;

Artigo 47º - Em sendo chapa única e sendo impugnada, abre-se novamente o processo eleitoral;

Artigo 48º - É de inteira responsabilidade da comissão eleitoral a confecção das cédulas de votação nas quais deverá conter:

- a)- O número e nome da chapa;
- b)- O nome do candidato a presidente;

Artigo 49º - Para votar o sócio terá que apresentar a mesa receptora a carteira de associado acompanhado do documento de identificação, a qual será verificado os dados do associado na folha de votação;

Artigo 50º - É vedado o ingresso de novos sócios no período de trinta dias anterior a data da eleição;

Parágrafo único: - Não será permitido qualquer outro tipo de cadastramento para fins eleitorais;

Artigo 51º - A diretoria deverá encaminhar a comissão eleitoral até o décimo quinto antes da eleição a relação de sócios regulares a votar;

Artigo 52º - É de competência da comissão eleitoral a elaboração da resolução que disciplina o processo, obedecendo as normas estatutárias e regimentais da associação;

Artigo 53º - A comissão eleitoral dará plena ciência a todos os associados o local de votação

Artigo 54º - A apuração dos votos será feita imediatamente o encerramento da votação;

Artigo 55º - Após a apuração será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

Artigo 56º - Em caso de empate será proclamada a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso;

CAPITULO X

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 57º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, veículos, ações que receberam doações;

Artigo 58º - É vedado o uso do patrimônio da associação para fins político partidário;

Artigo 59º - As despesas da associação constitui em gastos para o seu funcionamento, manutenção da sede social, viagem de diretores a serviço e para fazer face inerente a suas atividades.

SEÇÃO I

VEDAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 60º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguanã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, em hipótese alguma, fará a distribuição entre os associados, conselheiros, empregados, ou mesmo doadores edemais membros, nenhum valor de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 61º - São estas as seguintes fontes de recursos de manutenção da associação:

- a)- Dos resultados das atividades sociais;
- b)- Dos Auxílios e donativos recebidos em dinheiro ou espécie.

CAPÍTULO XIII

SEÇÃO I

DA CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 62º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto elaquanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações eserviços e o balanço levantados em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 63º - As prestações de contas da Associação serão determinadas considerando o seguinte:

- a) - A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) - Publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIV

SEÇÃO I

DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 64º - A associação deverá ter:

- a)- Livro de matrícula de associados;
- b)- Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c)- Livro de atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- d)- Livro de Atas da Assembleia Geral;
- e)- Livro de presença dos associados em assembleia;
- f)- Livros Fiscais e Contábeis, exigidos pela lei e ou regimento interno.

Parágrafo Único: A Associação por deliberação dos membros da diretoria executiva, poderá adotar osseguintes tipos de livros: os físicos e os digitais.

Wanessa Dias Borges do Silveira
Wanessa Dias Borges do Silveira
Advogada
OAB/TO 10.509

CAPITULO XV

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 65º - A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível as suas atividades;

Parágrafo Primeiro: Para efeito neste artigo a Assembleia geral só será instalada com a presença de **dois terços (2/3) dos sócios regulares** com direito a voto e decisão será por maioria simples;

Parágrafo Segundo: A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária votarem neste sentido;

Parágrafo Terceiro: Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, ou assistência social legalmente constituída e registrada no CMAS;

Artigo 66º - A diretoria terá noventa (90) dias após a aprovação deste estatuto para apresentar a apreciação da assembleia geral o regimento interno que disciplinará o uso de bens, serviços e conduta da associação;

CAPITULO

XVI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Artigo 67º - O número de sócios na Associação é limitado;

Artigo 68º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguanã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes;

Artigo 69º - Para que o Estatuto **seja reformado no todo ou em parte**, é exigido o votoconcorde de **dois terços** dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, *em primeira convocação*, sem a maioria absoluta dos associados, ou com *menos de um terço* nas convocações seguintes;

Artigo 70º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 71º - Os membros que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas, sem a devida justificção, será substituído do cargo;

Artigo 72º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e conselho fiscal com posterior aprovação da assembleia geral;

Artigo 73º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor;

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Araguanã/TO, 08 de março de 2025

Valdinar Bilac Silva
Valdinar Bilac Silva
Presidente

Joana Gabarrão da Silva
Joana Gabarrão da Silva
Secretário

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada – OAB/TO 10.509

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61

Valdinar Bilac Silva

Valdinar Bilac Silva

Presidente

Atedoaldo Parlandim

Atedoaldo Parlandim de Oliveira

Vice Presidente

Joana Gabarrão da Silva

Joana Gabarrão da Silva

Primeiro Secretário

Cecilia Parlandim de Sousa

Cecilia Parlandim de Sousa

Segundo Secretário

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Primeiro Tesoureiro

Bruna Campos Borges

Bruna Campos Borges

Segundo Tesoureiro

Renata Ferraz

Renata Ferraz de Magalhaes

Diretor de Eventos e Mídias Sociais

Conselho Fiscal Efetivo:

Vailton Felix de Oliveira

Vailton Felix de Oliveira

Primeiro Conselheiro

Vonete Borges Lobo

Vonete Borges Lobo

Segundo Conselheiro.

Deuzimar de Oliveira Cabral

Deuzimar Cabral de Oliveira

Terceiro Conselheiro

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Dias Carvalho

José Dias Carvalho

Primeiro Suplente

Maria Solange Alves da Silva

Maria Solange Alves da Silva

Segundo Suplente

Domingos Matias da Silva

Domingos Matias da Silva

Terceiro Suplente

Wanessa Dias Borges da Silva OAB-TO 10.509

Advogado(a) - OAB

DIRLEG-AL
Fls. 21
PMS



Cartório
Araguana

Isabela da Cunha Machado Resende - Tabelião e Registrador
CNS 12.715/9

Poder Judiciário
Estado do Tocantins

Selo(s): 127159AAA038279-ZOR, 127159AAA038280-LHO
ARAGUANA-TO, 22/05/2025, PROTOCOLO: 127
EJOL.: R\$33,44 TFJ.: R\$13,18 FUNC.: R\$14,97 FSE.: R\$2,69 ISS.: R\$1,68
TOTAL: R\$65,96
CONSULTE EM: <https://gse.tito.jus.br/Gse/ur/crc=127159AAA038279&v=ZOR>

ILVESTRE STALDNY DOS SANTOS PEREIRA - ESCRIVENTE



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DECLARO, para os devidos fins, com fundamento na Lei municipal nº: 431/2025 que a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguana-TO e Escapole - com a denominação de ABTPE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.920.931/0001-61, com sede social na Rua 17 nº 50 Setor Carmelito CEP:77.855-000, Araguana-TO, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 5 (cinco) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 237 e seguintes da Lei Orgânica de Araguana-TO. Parágrafo Único. A Associação de Barraqueiro e Turismo das Praias de Araguana e Escapole - ABTPE, não possui finalidade política-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais específicas, buscando desenvolver mecanismos de atenção aos barraqueiros de Araguana-TO, propiciando oportunidade para comercialização dos seus produtos promovendo sustentabilidade e renda, o desenvolvimento entre os associados e melhoria das condições de trabalho visando o bem estar, acompanhar as determinações da legislação em vigor no que se refere ao meio ambiente conforme estabelecido no seu Estatuto.

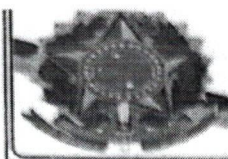
ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade moral seus diretores em exercício, com mandato de 21 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2027, listados abaixo a Diretoria Executiva:

- 1) Valdinar Bilac Silva - Presidente;
- 2) Atedoaldo Parlandim de Oliveira - Vice-Presidente;
- 3) Joana Gabarrão da Silva - 1º Secretário;
- 4) Cecília Parlandim de Sousa - 2º Secretário;
- 5) Rosália Silva de Carvalho Oliveira - 1º Tesoureiro;
- 6) Bruna Campos Borges - 2º Tesoureiro.

Araguanã/TO, 10 de setembro de 2025.



JUSSY JUNIOR PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguana/TO



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, autoridade, ANGELA MARIA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, agente política, com RG: 1.142.811, com CPF:049.859.171-92, residente na Av. Araguaia s/nº, Vila Siqueira Campos, Araguaia/TO, ATESTA, para os devidos fins, e com fundamento na Lei municipal nº: 431/2025 que a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaia-TO e Escapole - com a denominação de ABTPE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.920.931/0001-61, com sede social na Rua 17 nº 50 Setor Carmelito CEP:77.855-000, Araguaia-TO, apresenta funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos.

Araguaia/TO, 26 de setembro de 2025.

ANGELA MARIA SANCHES PEREIRA

Autoridade Vereadora da Câmara Municipal de Araguaia/TO

LEI Nº 431/2025

de 18 de agosto de 2025.


**"DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE
BARRAQUEIROS E TURISMO DAS PRAIAS
DE ARAGUANÃ E ESCAPOLE - ABTPE"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaã e Escapole - ABTPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.931/0001-61, localizado na Rua 17, nº 50, Setor Carmelita, no Município de Araguaã, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe os incisos XVII a XXI do Art. 5º da Constituição Federal, e Art. 237 e seguintes da Lei Orgânica de Araguaã - TO. Parágrafo Único. A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaã e Escapole - ABTPE, não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais específicas, buscando desenvolver mecanismos de atenção aos barraqueiros de Araguaã, propiciando oportunidade para comercialização dos seus produtos promovendo sustentabilidade e renda, o desenvolvimento entre os associados e melhoria das condições de trabalho visando o bem estar, acompanhar as determinações da legislação em vigor no que se refere ao meio ambiente conforme estabelecido no seu Estatuto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.



MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025



O presidente da comissão da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, convoca a todos os interessados para participarem da Assembléia Geral, a realizar-se no dia 08 de março do ano de 2025, a partir das 09:00 horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Araganã/TO, centro desta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição e Posse da Nova Diretoria da Entidade que mudará de nome de Associação de Barraqueiros e Comercio de Araganã e Escapole designada pela sigla ABCAE-TO para Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE;
- b) Apresentação da Minuta do Novo Estatuto Social que será reformado e atualizado nos termos da lei vigente;
- c) **Leitura da Minuta do Novo Estatuto Social com a mudança de denominação e as devidas atualizações com as suas finalidades e objetivos;**
- d) - Composição da chapa para a eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) Criação de mais um cargo na Associação, de Diretor de Evento e de Mídias Sociais;
- f) Aclamação dos Eleitos e posse em seus respectivos cargos.

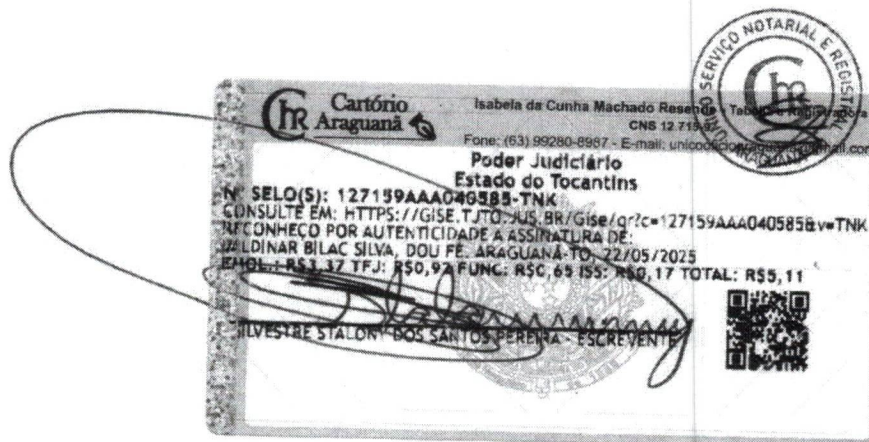
Araganã/To, 21 de fevereiro de 2025.



Valdinar Bilav Silva

Valdinar Bilav Silva

Presidente da Comissão



Ata 01 da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Assembleia Geral da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61.

Aos ~~08~~ dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e cinco (08/03/2025)**, às nove horas da manhã (09:00hrs), a Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, cidade de Araganã/TO, nos termos do *Edital nº 001/2025, datado de 21 de fevereiro de 2025*, de convocação, reuniram-se em Primeira Assembléia Geral as pessoas abaixo assinadas e identificadas que foram convocadas para participarem da reunião para tratar da realização da Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor **Valdinar Bilac Silva**, de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 340.057 -2ª via SSP/TO com data de expedição de 16/01/2017 e inscrito no CPF/MF nº 155.552.082-00, residente e domiciliado à Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, cidade de Araganã/TO. Para secretariá-lo foi indicada **Joana Gabarrão da Silva**, de nacionalidade brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 328.432 SSP/II/TO – 2ª via, expedida em 21/12/2016, e inscrita no CPF/MF nº 836.518.611-04, residente e domiciliada à Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, cidade de Araganã/To. Logo a seguir, o sr. presidente Valdinar Bilac Silva, solicitou a sra. secretária Joana Gabarrão da Silva, que procedesse à leitura da ordem do dia nos termos do Edital número 001/2025, datado de 21 de fevereiro de 2025. O referido Edital constava o seguinte teor: a) Eleição e Posse da Nova Diretoria da Entidade que mudará de nome de Associação de Barraqueiros e Comercio de Araganã e Escapole designada pela sigla ABCAE-TO para Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE; b) Apresentação da Minuta do Novo Estatuto Social que será reformado e **atualizado** nos termos da lei vigente; c) **Leitura da Minuta do Novo Estatuto Social com a mudança de denominação e as devidas atualizações com as suas finalidades e objetivos**; d) - Composição da chapa para a eleição da Nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e) Criação de mais um cargo na Associação de Diretor de **Eventos e Mídias Sociais**; f) Aclamação dos Eleitos e posse em seus respectivos cargos. Após as devidas explanações sobre a importancia da regularização constante da Ata 01 da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Assembleia Geral da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole, com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, tendo como assunto primordial a eleição para a composição dos cargos a serem preenchidos e a reforma do Estatuto Social. No decorrer da Assembleia Geral, o Presidente dos trabalhos colocou em votação para que os participantes escolhem e votassem em aclamação a escolha dos nomes para o preenchimento dos cargos para a composição da nova diretoria composta por um Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e anunciou a criação de mais um cargo na Associação sendo o de Diretor de **Eventos e Mídias Sociais**. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição, sendo Três Conselheiros Fiscais Efetivos e Três Conselheiros Suplentes. Após as escolhas dos nomes, foi encerrada a eleição onde a composição ficou da seguinte forma, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com o seguinte resultado: **Presidente: Valdinar Bilac Silva**, de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade

W. Onesta Dias Borges do silva
Wenceslao Dias Borges da Silva
Advogada
046/TO 10.509

RG. nº 340.057 -2ª via SSP/TO expedida em 16/01/2017 e inscrito no CPF/MF nº 155.552.082-00, residente e domiciliado à Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, Araguañã/TO; **Vice Presidente: Atedoaldo Parlandim de Oliveira**, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 974.391.931-72 - RFB/SSP/TO, expedida em 17/04/2024, residente e domiciliado à Avenida Aureliano Ribeiro, s/ nº, centro, Araguañã/TO; **Primeiro Secretário: Joana Gabarrão da Silva**, de nacionalidade brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 328.432 SSP/II/TO-2ª via, expedida em 21/12/2016 e inscrita no CPF/MF nº 836.518.611-04, residente e domiciliada à Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, Araguañã/To; **Segundo Secretário: Cecilia Parlandim de Sousa**, nacionalidade brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº6984866 SSP/II/TO, expedida em 03/02/2017 e inscrita no CPF/MF nº 001.297.971-62, residente e domiciliada à Rua Nova, Araguañã/To; **Primeiro Tesoureiro: Rozália Silva de Carvalho Oliveira**, de nacionalidade brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 850.886 SSP/II/TO, expedida em 08/01/2013 e inscrita no CPF/MF nº 389.796.321-34, residente e domiciliada à Avenida Aureliano Ribeiro, centro, Araguañã/TO; **Segundo Tesoureiro: Bruna Campos Borges**, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.501.966 SSP/TO expedida em 31/03/2017, inscrita no CPF/MF nº 083.247.901-28, residente e domiciliada à Avenida Aureliano Ribeiro, centro, Araguañã/To; **Diretor de Eventos e Mídias Sociais: Renata Ferraz de Magalhaes**, de nacionalidade brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1015684 SSP/TO e inscrita no CPF/MF nº 039.958.301-70, residente e domiciliada à Rua Padre Cícero, s/nº, centro, Setor Alvina Dias, Araguañã/TO. **Conselho Fiscal Efetivo:** Primeiro Conselheiro: **Vailton Felix de Oliveira**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.958.897-2ª via -SSP/II/GO, expedida em 25/02/2013, residente e domiciliado à Avenida Aureliano Ribeiro, centro, Araguañã/TO; Segundo Conselheiro: **Vonete Borges Lobo**, nacionalidade brasileira, solteira, vendedora autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 396.875 2ª via SSP/TO expedida em 05/05/2015 e inscrita no CPF/MF nº 994.571.671-72, residente e domiciliada à Avenida Aureliano Ribeiro, nº 580, centro, Araguañã/To; Terceiro Conselheiro: **Deuzimar de Oliveira Cabral**, de nacionalidade brasileira, solteiro, vendedor autônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2084390 2ª via PC/II/PA, expedida em 17/09/2024 e inscrito no CPF/MF nº 839.781.601-10, residente e domiciliado no Setor Alvina Dias, Araguañã/To; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Primeiro Suplente: **José Dias Carvalho**, nacionalidade brasileira, solteiro, vendedor autônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 351557-2ª via SSP/TO, expedida em 06/03/2020 e inscrito no CPF/MF nº 037.855.091-89, residente e domiciliada à Avenida Aureliano Ribeiro, snº, centro, Araguañã/To; Segundo Suplente: **Maria Solange Alves da Silva**, nacionalidade brasileira, solteira, vendedora autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1296599 SSP/TO, expedida em 08/01/2013 e inscrita no CPF/MF nº 418.434.101-25, residente e domiciliada à Rua Katiá, nº101, centro, Araguañã/To; Terceiro Suplente: **Domingos Matias da Silva**, nacionalidade brasileira; casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 207.028 - 2ª via SP/II/TO com data de expedição de 04/12/2017 e inscrito no CPF/MF nº 597.337.051-87, residente e domiciliado a Avenida Pará – Porto da Balsa, Araguañã/To. A Eleição para a composição dos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal e seus respectivos suplentes foi feita por aclamação e o Presidente, deu posse aos eleitos com mandato de dois (02) anos, para as suas funções e atribuições, previstas no presente

W. Anissa Dias Borges do Silva
Wenice Dias Borges de Silva
Advogada
046/TO 18.509

estatuto. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus legais efeitos jurídicos, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros. Logo após, depois da nova diretoria eleita, o Senhor Presidente empossou a todos em seus cargos e cumprimentou-os, desejando-lhes sucesso nas funções para o qual foram eleitos e conclamou aos mesmos que um trabalho bem feito, com empenho e dedicação é de suma importância para o desenvolvimento da entidade. Nada mais disse e encerrou a presente reunião, com as devidas assinaturas.

Araguanã/TO, 08 de março de 2025.

Valdinar Bilac Silva

Valdinar Bilac Silva

Presidente

Atedoaldo Parlandim

Atedoaldo Parlandim de Oliveira

Vice Presidente

Joana Gabarrão da Silva

Joana Gabarrão da Silva

Primeiro Secretário

Cecilia Parlandim de Sousa

Cecilia Parlandim de Sousa

Segundo Secretário

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Primeiro Tesoureiro

Bruna Campos Borges

Bruna Campos Borges

Segundo Tesoureiro

Renata Ferraz de Magalhaes

Renata Ferraz de Magalhaes

Diretor de Eventos e Mídias Sociais

Conselho Fiscal Efetivo:

Vailton Felix de Oliveira

Vailton Felix de Oliveira

Primeiro Conselheiro

Vonete Borges Lobo

Vonete Borges Lobo

Segundo Conselheiro

Deuzimar Cabral de Oliveira

Deuzimar Cabral de Oliveira

Terceiro Conselheiro

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Suplentes do Conselho Fiscal:

~~José Dias Carvalho~~

José Dias Carvalho

Primeiro Suplente

~~Maria Solange Alves da Silva~~

Maria Solange Alves da Silva

Segundo Suplente

~~Domingos Matias da Silva~~

Domingos Matias da Silva

Terceiro Suplente

Wanessa Dias Borges da Silva OAB-TO 10.509

Advogado(a) - OAB

Wanessa Dias Borges da Silva


Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Cartório Araguaia
Isabela da Cunha Machado Resende
CNS 12.715-9
Fone: (63) 99260-8987 - E-mail: unicooficial@araguaia.com

Poder Judiciário
Estado do Tocantins

Selo(s): 127159AAAQ38275-IJZ, 127159AAAQ38276-KXH
ARAGUANÁ-TO, 22/05/2025, PROTOCOLO: 125
EMOL.: R\$20,70 TFJ.: R\$9,93 FUNC.: R\$14,06 FSE.: R\$2,69 ISS.: R\$1,04
TOTAL: R\$48,42
CONSULHE EM: <https://gise.tjto.jus.br/gise/cgi?c=127159AAAQ38275ev=1JZ>

INVESTRE-STALONI-DOS-SANTOS-PEREIRA - ESCRIVENTE



LEI Nº 431/2025

de 18 de agosto de 2025.


**"DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE
BARRAQUEIROS E TURISMO DAS PRAIAS
DE ARAGUANÃ E ESCAPOLE - ABTPE"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaã e Escapole - ABTPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.931/0001-61, localizado na Rua 17, nº 50, Setor Carmelita, no Município de Araguaã, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe os incisos XVII a XXI do Art. 5º da Constituição Federal, e Art. 237 e seguintes da Lei Orgânica de Araguaã - TO. Parágrafo Único. A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguaã e Escapole - ABTPE, não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais específicas, buscando desenvolver mecanismos de atenção aos barraqueiros de Araguaã, propiciando oportunidade para comercialização dos seus produtos promovendo sustentabilidade e renda, o desenvolvimento entre os associados e melhoria das condições de trabalho visando o bem estar, acompanhar as determinações da legislação em vigor no que se refere ao meio ambiente conforme estabelecido no seu Estatuto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

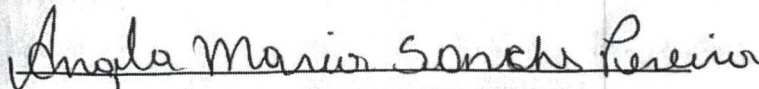


MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, ANGELA MARIA SANCHES PEREIRA, brasileira, casada, agente política, com RG: 1.142.811, com CPF:049.859.171-92, residente na Av. Araguaia s/nº, Vila Siqueira Campos, Araguaã/TO, ATESTA, para os devidos fins, e com fundamento na Lei municipal nº: 431/2025 que a Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguana-TO e Escapole - com a denominação de ABTPE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.920.931/0001-61, com sede social na Rua 17 nº 50 Setor Carmelito CEP:77.855-000, Araguana-TO, apresenta funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos.

Araguanã/TO, 26 de setembro de 2025.



ANGELA MARIA SANCHES PEREIRA

Vereadora da Câmara Municipal de Araguaã/TO

ATA 02 da Assembleia Geral da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, com a finalidade de Alteração do Estatuto Social.

Aos oito dias do mês de março do ano do ano de dois mil e vinte e cinco (08/03/2025), às dez horas e trinta minutos (10:30hrs), a Rua 17, nº 50, Setor Carmelito, cidade de Araganã/TO, nos termos do Edital nº 001/2025, datado de 21 de fevereiro de 2025, de convocação, reuniram-se em Segnda Assembléia Geral a Diretoria Eleita e demais associados com a finalidade precípua de discutir a proposta de alteração e melhor adequação do Estatuto Social da entidade de acordo com as normas legais vigentes. Que a referida alteração do estatuto social é de suma importância para todos. A segunda convocação atende aos especificados no Edital nº 001/2025, datado de 21 de fevereiro de 2025. Sob o comando do Presidente eleito, foi convocado o Primeiro secretário para assumir suas funções perante aos demais presentes. No decorrer da realização da Assembleia geral, o Presidente fez as explanações sobre a atualização do Estatuto Social da Associação dos Barraqueiros, com uma nova redação e inclusão de novos artigos, paragrafos, letras indicativas e incisos e correção do texto já existente. Com a atualização do Estatuto Social trará uma maior visibilidade na compreensão, conhecimento das ações e suas finalidades adqedas aos objetivos almejados. Após a leitura de todo o texto de artigo por artigo devidamente alterados, todos os associados presentes **aprovaram por unanimidade o novo Estatuto Social, da seguinte forma:**

ESTATUTO - CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E SUAS FINALIDADES. Artigo 1º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica, constituída em foro sede em Araganã/To, com sede na Rua 17, Setor Carmelito, número 50, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, não econômicos, sendo vedado qualquer distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, credo religioso, político partidário, é constituída nos termos do artigo 53 - "Capítulo II - Das Associações" constante do Código Civil de 2002, que será regido pelo presente Estatuto e também em caráter supletivo, pelo Código Civil Brasileiro e as demais disposições legais aplicáveis, com a inclusão de nova redação supra mencionada. Artigo 2º - A Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, tem por finalidades: (a) - Buscar desenvolver mecanismos onde a prioridade seja dar atenção aos barraqueiros moradores deste município, nos quais tenham mais oportunidade para comercializar seus produtos e fornecimento de alimentos da melhor qualidade, segundo as normas legais vigentes. *Inclusão de nova dedação.* b) - Promover a geração de sustentabilidade e renda, em atendimento voltado na prioridade em atender a demanda de todos os assocaidos, assegurando o cumprimento das finalidades e objetivos. c) - Buscar o desenvolvimento mutuo entre os associados na melhoria das condições de trabalho desenvolvido pela entidade, visando o bem estar da classe. d) - Cuidará também de acompanhar as determinações da legislação e leis vigentes que tratam da parte do meio ambiente sustentável. e) - Contribuir para o bem estar do meio ambiente, estando em dias com as obrigações legais, previstas em leis vigentes, no period da temporada de praia, juntamente com os órgãos comopetentes a níveis municipais, estaduais e federais. f) - Em cumprimento das finalidades, a entidade cuidará de manter atualizado o cadastro de todos os associados em dias com suas obrigações sociais. g) - Lutar pela democracia e harmonia entre os associados na entidade. **Parágrafo 1º** - Na área do desenvolvimento do Turismo, a Associação desempenhará as seguintes atividades específicas: a) - Promover ações e a capacitação pela qualidade do turismo a ser desenvolvido através das parcerias com entidades municipais, estaduais e federais; b) - Buscar junto as entidades de classe e órgãos públicos a níveis municipais, estaduais e federais, recursos a serem aplicados independentemente de temporada de praia, dos eventos contínuos por tempo indeterminado. c) - Atuar junto com a municipalidade no empenho de promover ações que traga beneficios que sejam uteis ao

Wanessa Dias Borges da Silva

Wanessa Dias Borges da Silva

Advogada

OAB/TO 10.509

desenvolvimento do turismo sustentável em parcerias com órgãos ambientais diversos, Promover curso de capacitação visando um melhor desempenho no atendimento ao turista que visita as praias bem como as barracas de comercio em geral. e)- Os cursos oferecidos deverá ser voltado a todos os barraqueiros que atuam nas praias da cidade de Araganã e Escapole; f)- Promover ações e a capacitação pela qualidade do turismo a ser desenvolvido através das parcerias com entidades municipais, estaduais e federais, g)- Buscar junto as entidades de classe e órgãos públicos a níveis municipais, estaduais e federais, recursos a serem aplicados na temporada de praia no município de Araguana-TO, com a finalidade de atender as demandas da entidade e dos associados. h)- Atuar junto com a municipalidade no empenho de promover ações que traga benefícios que sejam uteis ao desenvolvimento do turismo sustentável em parcerias com órgãos de proteção ambientais diversos, i)- Promover cursos de capacitação visando um melhor desempenho no atendimento ao turista que visita as praias bem como as barracas de comercio em geral. j)- O Curso de Capacitação tem como objetivo mostrar a importância dos valores sociais e humanos que visa a melhoria do atendimento dos comerciantes nas suas barracas, e a satisfação do turista na visita a praia durante a temporada; k)- Atuação da entidade junto aos órgãos competentes no requerimento da concessão de alvarás perante os órgãos competentes para o devido funcionamento das barracas, no ordenamento correto, o uso e a ocupação do espaço de forma adequada e eficiente. l)- A Associação atuará em parceria com órgãos que atuam na limpeza e conservação da praia durante a sua temporada, usando todos os meios eficientes para um meio ambiente saudável visando o bem estar de todos. **Parágrafo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole** – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, atenderá a observância do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **Artigo 3º** - **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole** – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, não participará de monopólio local, nacional e ou internacional, e nem se engajará em qualquer outro ato que possa ser interpretada como contravenção de acordo com a legislação vigente ou com a ética. **Artigo 4º** - **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole** – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento. **Parágrafo 1º** - Haverá por parte da **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole** – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, aprovado pela Assembleia Geral a cobrança de mensalidade mensal de cada associado, com respectivas datas de pagamento. **Artigo 5º** - No cumprimento de suas finalidade a instituição cuidará da organização da quantidade de prestações de serviços que se fizerem necessários, que serão regidas pelas disposições estatutárias em vigor. **CAPÍTULO II- SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO – ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Artigo 6º** - A **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole** – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, devidamente organizada funcionará composta dos seguintes órgãos de deliberação: **I** - Assembleia Geral, **II** - Diretoria Executiva, **III** - Conselho Fiscal. **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 7º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação nos termos previstos neste ESTATUTO e compõe -se de todos os associados regularmente inscritos e em dias com as suas obrigações estatutárias que terão direito a voz e voto. **Parágrafo único**: A Assembléia Geral dentro dos seus limites legais e nos termos deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse. **SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 8º**- A Assembléia Geral será convocada nos seguintes termos: **I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)**:

Wanessa Dias Borges da Silva

Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada

048/70 10.509

ORDINARIAMENTE, a Assembleia Geral se reunirá 02 (duas) vezes ao ano, sendo no último domingo do mês de **Dezembro**, para votação e aprovação dos balacentes e prestação de contas da gestão da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. **II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA (AGE):** EXTRAORDINARIAMENTE: Poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, em sua maioria e ou totalidade, por **50% (cinquenta por cento) mais 01(um)** de seus associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias para deliberar sobre: **a)** - Para aprovação e modificação do Estatuto. **b)** - Aprovar teses, recomendações, moções, adendos, e propostas dos associados; **c)** - Suspensão, denunciar ou destituir a diretoria, baseada em inquérito conclusivo com parecer do conselho fiscal, garantindo o contraditório e o direito de defesa no devido processo legal que esteja envolvido o associado. **d)** - Para votar afastamento dos membros do conselho fiscal e dos sócios; **SEÇÃO IV - Artigo 9º - Das Deliberações da Assembleia Geral: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO):** Será convocada atrav[es de Edital afixado em locais públicos e visíveis, no qual deverá conter o assunto a ser tratado, local, dia e horário com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**. **II - ASSEMBLEIA GERAL**, se instalará da seguinte forma: **a)** - **Em primeira convocação** com metade mais um dos sócios regulares. **b)** - Não havendo quórum, **30 (trinta) minutos** depois com um mínimo de **10% (dez) por cento** dos associados para tratar dos assuntos perinentes ao interesse da Associação. **CAPÍTULO III -SEÇÃO I - DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 10º** A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes membros: Presidente, Vice - Presidente, Primeiro secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Evento e Mídias Sociais. **Parágrafo Único:** Os mernbros eleitos para composição da Direotira da Associação terão um mandato de **dois (02) anos**, com direito a **uma (01) reeleição**; **Artigo 11º** A diretoria reunir-se-á, a cada **90 dias** e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário; **Parágrafo Primeiro:** O quórum para a instalação da reunião será a **metade mais um (1) dos membros** e asdecisões tomadas por maioria simples dos votos; **Parágrafo Segundo:** Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual deverão constar os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes; **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 12º** - Compete à Diretoria: **a)** - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes; **b)** - Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria; **c)**- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; **d)** - Aprovar programas e diretrizes para atividades da associação; **e)**- Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; **f)**-Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; **g)** - Aprovar o regimento interno; **h)** - Destituir os administradores que não estejam cumprindo as normas estatutárias e causando danos a associação; **i)** - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, por sua colaboração a associação; **j)** - Resolver qualquer dúvida que possa surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos; **k)** - Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **l)** - Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto; **m)** - Catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araguanã e Escapole designada pela sigla ABCAE- TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, ou a ela cedidos; **n)** - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto. **o)** - Administrar e zelar pelo nome da **Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguanã e Escapole** - com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis; **p)**- Constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado. **Artigo 13º - Qualquer**

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

membro poderá deixar o cargo provisoriamente ou reassumi-lo, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria; **Artigo 14º** - Passado o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria no prazo de **07 (sete) dias**; **Parágrafo único**: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente. **Artigo 15º** - A administração da Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araganã e Escapole designada pela sigla ABCAE-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.920.931/0001-61, compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 16º** - Compete ao Presidente da Associação: **a)** - Convocar, presidir, encerrar as reuniões da diretoria, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da associação; **b)** - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; **c)** - Representar a associação na sociedade, judicialmente e extra judicial, em juízo ou fora dela; **d)** - Empossar a nova diretoria eleita; **e)** - Aprovar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social; **f)** - Praticar **atos Ad referendum da diretoria**, os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento nas reuniões subsequentes; **g)** - Assinar cheques juntamente com tesoureiro, assim como os documentos de movimento financeiros; **h)** - Contratar e dispensar servidores; **i)** - Abrir e fechar os termos dos livros da associação e rubrica-los; **j)** - Assinar juntamente com o secretário as correspondências oficiais; **k)** - Desempenhar as tarefas inerentes ao cargo; **l)** - Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outros sem ser o anterior aprovado ou não; **m)** - Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão; **n)** - Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos; **o)** - Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação; **p)** - Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado; **q)** - Solucionar a Associação, de urgência, submetendo-os a aprovação da Diretoria; **r)** - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas; **SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 17º** - Compete ao Vice - Presidente: **a)** - Auxiliar o presidente em suas funções; **b)** - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos; **SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 18º** - Compete ao primeiro secretário: **a)** Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias; **b)** - Manter em ordem e ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros e arquivos da Associação, exceto os que em uso da tesouraria; **c)** - Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais e despachá-las aos destinatários; **d)** - Presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice; **e)** - Elaborar relatório anual de atividades da entidade; **f)** - Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação; **g)** - Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos; **h)** - Oficializar no prazo de 48 horas aos Associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; **i)** - Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma; **j)** - Manter atualizado o registro dos membros da associação; **SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 19º** - Compete ao segundo secretário: **a)** - Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos; **b)** - Desempenhar as tarefas determinadas pela diretoria; **SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 20º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **a)** - Proceder a escrituração bancária e o movimento financeiro da associação; **b)** - Arrecadar as taxas e contribuições dos associados, responsabilizando-se por sua guarda, enquanto não lhes der o destino regulamentar; **c)** - Assinar cheques juntamente com o presidente; **d)** - Fazer pagamentos de despesas as quais tiverem a autorização por escrito do presidente; **e)** - Escriturar e fechar o livro caixa, e apresentar a diretoria na primeira reunião que realizar juntamente com o balanço do período findo; **f)** - Apresentar o balanço anual a assembleia

geral; **g)** - Organizar o orçamento anual da associação; **h)** - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; **i)** - Convocar o Conselho Fiscal sempre julgar necessário. **SEÇÃO VIII – DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro: a)** - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e nos seus impedimentos; **b)** - Tomar as decisões juntamente com os demais membros da diretoria; **SEÇÃO IX – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE EVENTOS: Artigo 22º - Compete ao Diretor de Eventos: a)** - Participar de todas as reuniões promovidas pela Diretoria Executiva; **b)** - Planejar, organizar e promover os eventos de caráter educativo e desportivo da entidade; **c)** - Indicar os sócios que farão parte da formação de comissões para a organização e realização de eventos de responsabilidade da entidade. **d)** – Representar a Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole designada pela sigla ABCAE- TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, junto a empresas, autarquias, órgãos públicos e autoridades, para a viabilização de eventos. **CAPÍTULO IV – SEÇÃO I - CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 23º O Conselho Fiscal** é composto por três membros titulares e três suplentes, que serão eleitos pelo mesmo período e na forma da diretoria, para um mandato de dois anos e sendo permitida a reeleição; **Artigo 24º** - Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados; **Artigo 25º** - A qualquer tempo e sem aviso prévio, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessário ao exercício da rigorosa função fiscalizadora; **Artigo 26º- São atribuições do Conselho Fiscal: a)** - Receber e analisar as contas da gestão financeira da associação, bimestralmente, aprovando-as ou rejeitando-as; **b)** - Representar à assembleia geral contra atos de improbidade da diretoria; **c)** - Pedir o afastamento de membros da diretoria em caso de atos de improbidade, mau uso do dinheiro e bens da associação ou descumprimento do estatuto, encaminhando a assembleia geral convocada especialmente para este fim, com quorum mínimo de **dois terços (2/3) de sócios** regulares e aprovação com maioria simples de votos; **d)** - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria. **e)** - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; **f)** - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições; **Artigo 27º - Ordinariamente** o conselho fiscal reunir-se á nos meses de março e de dezembro para examinar as contas da associação; **Artigo 28º - Extraordinariamente**, o conselho fiscal se reunirá sempre que for convocado pelo presidente pela maioria simples dos sócios, e ainda que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeira na administração da associação; **CAPÍTULO V - SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 29º** - São denominados associados efetivos da Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole designada pela sigla ABCAE- TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, os signatários do ato constitutivo, que são os seus fundadores. **Artigo 30º** -A Associação comporá das seguintes categorias de sócios, sendo: **a)** - Sócio dFundador; **b)** - Associado Efetivo; **c)** - Associado Colaborador; **d)** -Associado Benemérito; **Parágrafo 1º**-São denominados de fundadores os associados que participaram da constituição da associação. **Parágrafo 2º** - São denominados de associados efetivos os membros admitidos pela diretoria e que estejam ligados aos trabalhos de forma regular da associação; **Parágrafo 3º** - São denominados de associados colaboradores os que contribuem de forma direta e ou indireta para desenvolvimento da Associação; **Parágrafo 4º**- São denominados de associados beneméritos às entidades oiu cidadãos que tenham prestado relevantes serviços a Associação ou lhe tenham feito doação de valor apreciado; **Parágrafo 5º** - Por deliberação da diretoria através de reunião extraordinária, poderão ser admitidos comonovos associados pessoas físicas ou jurídicas; **Parágrafo 6º** - Ao associado efetivo, sem prejuizo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associado honorário, em reunião extraordinária. **CAPÍTULO VI - SEÇÃO I -DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS NA ASSOCIAÇÃO: Artigo 31º** - Para fazer parte da Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araguañã e Escapole – com a denominação de

Wanessa Dias Borges da Silva
 Advogada
 OAB/TO 10.549

ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos: **a)** - Ser morador no município de ARAGUANÃ/TO, há mais de dois anos; **b)** - Ser maior de 18 anos; **c)** - Participar das reuniões da Associação; **d)** - Ser indicado pela Diretoria, referendado pela Assembleia Geral; **e)** - Estar em dias com seus direitos sociais. **CAPÍTULO VII- SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: Artigo 32º** - **São direitos dos associados:** **a)** - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado; **b)** - Utilizar - se de todos os serviços mantidos pela associação; **c)** - Participar das atividades programadas pela associação; **d)** - Fazer parte das comissões de trabalhos; **e)** - Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade; **f)** - Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito; **g)** - Recorrer, dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses; **h)** - Ter conhecimento das atividades sociais e financeiras desenvolvida pela associação; **i)** - Conhecer o estatuto, o regimento interno, portarias e normas da entidade; **j)** - Utilizar se dos serviços se houver, estiverem colocados à sua disposição; **k)** - Participar de trabalhos, estudos, congressos e assemelhados que forem promovidos pela Associação. **SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS: Artigo 33º** - **São deveres dos associados:** **a)** - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração; **b)** - Zelar dos interesses da Associação; **c)** - Cumprir pontualmente os compromissos perante a Associação; **d)** - Participar direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da associação ouo desenvolvimento econômico e social da comunidade; **e)** - Conhecer, respeitar e cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas da associação e as decisões das assembleias gerais; **f)** - Participar de todas as assembleias gerais e reuniões quando convocados, devendo a ausência ser justificada na assembleia subsequente; **g)** - Comunicar à Diretoria da Associação, irregularidades verificadas no grupo; **CAPÍTULO VIII SEÇÃO I - DAS PENALIDADES DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 34º**- Os associados estão sujeitos a estas penalidades a serem aplicados pela Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole – com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61: **a)** - Advertência; **b)** - Suspensão; **c)** - Demissão; **d)** - Exclusão; **Parágrafo primeiro:** Será advertido o associado que não estiver obedecendo às normas da Associação; **Parágrafo segundo:** A reincidência em falta que já tenha caracterizado a sua advertência, causará a sua suspensão; **Artigo 35º** A demissão ocorrerá: **a)** - Mediante seu expresse pedido, mediante carta dirigida ao Presidente e que não pode ser negada; **b)** - Persistência em prejudicar o nome da associação em virtude de falta grave. **Parágrafo Primeiro:** O Associado envolvido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de **trinta (30) dias**, contados com recebimento da notificação. **Parágrafo Segundo:** O recurso do associado terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** A exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por não atender os requisitos exigidos, bem como sua permanência na associação, em decorrência de infrações graves cometidas na entidade. **Artigo 36º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação. **CAPITULO IX - SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO: Artigo 37º** - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será convocada pelo presidente através de edital, com antecedência de 60 dias do vencimento do mandato da diretoria e conselho fiscal; **Artigo 38º** - Todas as eleições obedecerão o principio do voto secreto, assegurado a todo sócio contribuinte que esteja em dia com as suas obrigações o direito de votar; **Artigo 39º** - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta por cinco membros nomeados pela diretoria, que dividirão entre si as atribuições; **Artigo 40º** - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral parente em até terceiro grau de concorrentes a cargos eletivos; **Artigo 41º** - Os membros da diretoria em exercício, poderão fazer parte da comissão eleitoral, desde que não seja postulante a cargo eletivo no pleito; **Artigo 42º** - A data da eleição será marcada

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

com antecedência de **trinta (30) dias**, sendo no segundo domingo mês subsequente, das oito (8:00) às dezessete (17:00) horas; **Artigo 43°** - Só poderá concorrer a eleição, a chapa registrada junto a comissão eleitoral até as dezoito (18:00) horas do décimo quinto dia anterior a data da eleição; **Artigo 44°** - Para registro de chapas a cargos eletivos é necessário copia de identidade, CPF, comprovante de endereço dos membros; para os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro, será necessário ainda requerer as seguintes certidões: negativas de antecedentes; **Parágrafo único:** A chapa que não apresentar os documentos exigidos será impugnada; **Artigo 45°** - Após o registro, as chapas serão publicadas e terá quarenta e oito horas para possíveis pedidos de impugnação que deverá ser feito por escrito a comissão eleitoral; **Artigo 46°** - Após o pedido de impugnação a comissão eleitoral terá quarenta e oito horas para dar o seu parecer, dando amplo poder de defesa a parte citada; **Artigo 47°** - Em sendo chapa única e sendo impugnada, abre-se novamente o processo eleitoral; **Artigo 48°** - É de inteira responsabilidade da comissão eleitoral a confecção das cédulas de votação nas quais deverá conter: **a)** - O número e nome da chapa; **b)** - O nome do candidato a presidente; **Artigo 49°** - Para votar o sócio terá que apresentar a mesa receptora a carteira de associado acompanhado do documento de identificação, a qual será verificado os dados do associado na folha de votação; **Artigo 50°** - É vedado o ingresso de novos sócios no período de trinta dias anterior a data da eleição; **Parágrafo único:** - Não será permitido qualquer outro tipo de cadastramento para fins eleitorais; **Artigo 51°** - A diretoria deverá encaminhar a comissão eleitoral até o décimo quinto antes da eleição a relação de sócios regulares a votar; **Artigo 52°** - É de competência da comissão eleitoral a elaboração da resolução que disciplina o processo, obedecendo as normas estatutárias e regimentais da associação; **Artigo 53°** - A comissão eleitoral dará plena ciência a todos os associados o local de votação; **Artigo 54°** - A apuração dos votos será feito imediatamente o encerramento da votação; **Artigo 55°** - Após a apuração será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos; **Artigo 56°** - Em caso de empate será proclamada a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso;

CAPITULO X - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO: **Artigo 57°** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, veículos, ações que receberam doações; **Artigo 58°** - É vedado o uso do patrimônio da associação para fins político partidário; **Artigo 59°** - As despesas da associação constitui em gastos para o seu funcionamento, manutenção da sede social, viagem de diretores a serviço e para fazer face inerente a suas atividades.

CAPITULO XI - SEÇÃO I - VEDAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO: **Artigo 60°** - Associação de Barraqueiros e Turismo das Praias de Araganã e Escapole - com a denominação de ABTPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, em hipótese alguma, fará a distribuição entre os associados, conselheiros, empregados, ou mesmo doadores e demais membros, nenhum valor de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPITULO XII - SEÇÃO I - FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO: **Artigo 61°** - São estas as seguintes fontes de recursos de manutenção da associação: **a)** - Dos resultados das atividades sociais; **b)** - Dos Auxílios e donativos recebidos em dinheiro ou espécie;

CAPITULO XIII - SEÇÃO I - DA CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO: **Artigo 62°** - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. **Parágrafo único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço levantados em **31 de dezembro de cada ano**. **Artigo 63°** - As prestações de contas da Associação serão determinadas considerando o seguinte: **a)** - A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; **b)** - Publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto

Wanyssa Dias Borges da Silva
Wanyssa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITULO XIV - SEÇÃO I - DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 64° - A associação deverá ter: **a)** - Livro de matrícula de associados; **b)**- Livro de atas de reunião da Diretoria; **c)** - Livro de atas de Reunião do Conselho Fiscal; **d)** - Livro de Atas da Assembleia Geral; **e)** - Livro de presença dos associados em assembleia; **f)** - Livros Fiscais e Contábeis, exigidos pela lei e ou regimento interno. **Parágrafo Único:** A Associação por deliberação dos membros da diretoria executiva, poderá adotar os seguintes tipos de livros: os físicos e os digitais.

CAPITULO XV - SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Artigo 65° A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível as suas atividades;

Parágrafo Primeiro: Para efeito neste artigo a Assembleia geral só será instalada com a presença de dois terços (2/3) dos sócios regulares com direito a voto e decisão será por maioria simples;

Parágrafo Segundo: A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária votarem neste sentido; **Parágrafo Terceiro:** Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, ou assistência social legalmente constituída e registrada no CMAS;

Artigo 66° A diretoria terá noventa (90) dias após a aprovação deste estatuto para apresentar a apreciação da assembleia geral o regimento interno que disciplinará o uso de bens, serviços e conduta da associação; **CAPITULO XVI-SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA: Artigo 67°** - O número de sócios na Associação é limitado;

Artigo 68° - A Associação dos Barraqueiros e Comércio de Araguañã e Escapole designada pela sigla ABCAE-TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes;

Artigo 69° - Para que o Estatuto seja reformado no todo ou em parte, é exigido o votoconcorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, *em primeira convocação*, sem a maioria absoluta dos associados, ou com *menos de um terço* nas convocações seguintes;

Artigo 70° - **O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte** por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 71° - Os membros que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas, sem a devida justificacão, será substituído do cargo; **Artigo 72°** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e conselho fiscal com posterior aprovação da assembleia geral; **Artigo 73°** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor. Araguañã/TO, 11 de fevereiro de 2025.

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus legais efeitos jurídicos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que foi assinada por todos os presentes. Araguañã/TO, 08 de fevereiro de 2025.

Valdinar Bilac Silva

Valdinar Bilac Silva

Presidente

Atedoaldo Parlandim de Oliveira

Atedoaldo Parlandim de Oliveira

Vice Presidente

Joana Gabarrão da Silva

Joana Gabarrão da Silva

Primeiro Secretário

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Cecilia Parlandim de Sousa

Cecilia Parlandim de Sousa

Segundo Secretário

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Rosália Silva de Carvalho Oliveira

Primeiro Tesoureiro

Bruna Campos Borges

Bruna Campos Borges

Segundo Tesoureiro

Renata Ferraz

Renata Ferraz de Magalhaes

Diretor de Eventos e Mídias Sociais

Conselho Fiscal Efetivo:

Vailton Felix de Oliveira

Vailton Felix de Oliveira

Primeiro Conselheiro

Vonete Borges Lobo

Vonete Borges Lobo

Segundo Conselheiro

Deuzimar Cabral de Oliveira

Deuzimar Cabral de Oliveira

Terceiro Conselheiro

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Dias Carvalho

José Dias Carvalho

Primeiro Suplente

Maria Solange Alves da Silva

Maria Solange Alves da Silva

Segundo Suplente

Domingos Matias da Silva

Domingos Matias da Silva

Terceiro Suplente


Wanessa Dias Borges da Silva OAB-TO 10.509
Advogado(a) - OAB

Wanessa Dias Borges da Silva

Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

Cartório Araguaia
Isabela da Cunha Machado Resende - **CNS 12.715-9**
Poder Judiciário - **mail: unico@cartorio-araguaia.com.br**
Estado do Tocantins
Selo(s): 127159AAA038277-WDU, 127159AAA038278-NBZ
ARAGUANA-TO, 22/05/2025, PROTOCOLO: 126
EMOL.: R\$24,62 T.F.J.: R\$10,93 FUNC.: R\$14,34 FSE.: R\$2,69 ISS.: R\$1,24
TOTAL: R\$53,82
CONSULTE EM: <https://g3p.t110.jus.br/Consulta/127159AAA0382776v-WDU>

ILVESTRE STALONY DOS SANTOS PEREIRA - ESCRIVENTE



ASSOCIAÇÃO DE BARRAQUEIROS E TURISMO DAS PRAIAS DE ARAGUANÃ E ESCAPOLE – com a denominação de **ABTPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.920.931/0001-61, com ALTERAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO
ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Monessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/RS nº 11.111

SEÇÃO IX

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE EVENTOS

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS NA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL NA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

VEDAÇÃO A VENDA OU DISTRIBUIÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509

CAPITULO XIII

SEÇÃO I

DA CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO XIV

SEÇÃO I

DOS LIVROS DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO XV

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO XVI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Araguanã/TO, 23 de Janeiro de 2025

Wanessa Dias Borges da Silva
Wanessa Dias Borges da Silva
Advogada
OAB/TO 10.509



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

15900070/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VALDINAR BILAC SILVA

OU

CPF n. 155.552.082-00

Certidão emitida em 05/02/2026, às 18:44:48 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- Conforme Portaria Conjunta PRES/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900070

Código de Validação: 2873 E5DF 6D07 DC55 3B5C 697B C44D DCC6

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31



DIRLEG-AL
Fls. 46
pms



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDINAR BILAC SILVA
CPF: 155.552.082-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:09 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2026.
Código de controle da certidão: A25C.DB76.DF7E.6797
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
7602619

DIRLEG-AL
Fls. 47
PMS



Validador

10576857528570419082585882623989

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VALDINAR BILAC SILVA

CPF: 155.552.082-00

ENDEREÇO: RUA 17, 50, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: XAMBIOA - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026 - 09h 04m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO


Nome / Razão Social: **VALDINAR BILAC SILVA**
CPF/CNPJ: **155.552.082-00**
Endereço: **RUA RUA 17, N°0**
Bairro: **CENTRO**
Município: **ARAGUANA-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 01624 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° 025/2013 - CTM, Emitido em: 05/02/2026 Validade: 07/03/2026 Código de Verificação: KdjaLjmP2vf3 Autenticar em: https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15900110/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ATEDOALDO PARLANDIM DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 974.391.931-72

Certidão emitida em 05/02/2026, às 18:53:16 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

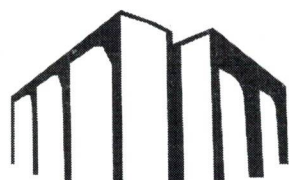
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRES/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900110

Código de Validação: C954 F698 FD74 9C6F 0F1E 8E88 934B 819A

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS**

N. 1e372946

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ATEDOALDO PARLANDIM DE OLIVEIRA

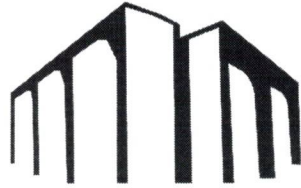
CPF n. 974.391.931-72

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:16:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:16:56



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

N. 09083d8c

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ATEDOALDO PARLANDIM DE OLIVEIRA

CPF n. 974.391.931-72

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:36:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:36:57



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: **ATEDOALDO PARLANDIM DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **974.391.931-72**
Endereço: **NAO INFORMADO, N°0**
Bairro: **NAO INFORMADO**
Município: **Nao Informado-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: **01629 - 1**
Dispositivo Legal: **Lei Complementar N° 025/2013 - CTM,**
Emitido em: **06/02/2026**
Validade: **08/03/2026**
Código de Verificação: **XcOtsOsR4o6P**
Autenticar em: **<https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15900120/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOANA GABARRAO DA SILVA

OU

CPF n. 836.518.611-04

Certidão emitida em 05/02/2026, às 18:55:13 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

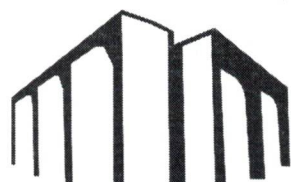
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRES/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900120

Código de Validação: 0C4A 60DB C58C A08B 2AC9 9793 2FAD 1733

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

N. dd59ccac

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOANA GABARRÃO DA SILVA

CPF n. 836.518.611-04

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:31:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:31:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOANA GABARRAO DA SILVA
CPF: 836.518.611-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:24 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: 01EE.9B91.991F.8C02

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 56
7602643



Validador

81872198559566890757799693096075



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOANA GABARRÃO DA SILVA

CPF: 836.518.611-04

ENDEREÇO: , , - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026 - 09h 07m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: **JOANA GABARRAO DA SILVA**
CPF/CNPJ: **836.518.611-04**
Endereço: **NAO INFORMADO, N°0**
Bairro: **NAO INFORMADO**
Município: **Nao Informado-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

Certidão Número: **01625 - 1**
Dispositivo Legal: **Lei Complementar N° 025/2013 - CTM,**
Emitido em: **05/02/2026**
Validade: **07/03/2026**
Código de Verificação: **V1wxPXf5qVHC**
Autenticar em: **<https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negaf>**

QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15900139/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CECILIA PARLANDIM DE SOUSA

OU

CPF n. 001.297.971-62

Certidão emitida em 05/02/2026, às 18:58:52 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

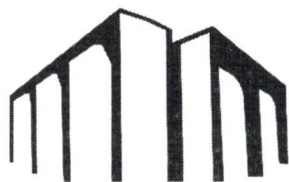
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
- sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
- sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900139

Código de Validação: 7239 A80C 7815 F76A 0840 A992 A039 2A1D

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

N. c9a42ea7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CECILIA PARLANDIM DE SOUSA

CPF n. 001.297.971-62

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:33:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:33:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CECILIA PARLANDIM DE SOUSA
CPF: 001.297.971-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:57 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **8EFB.3CB7.7452.5022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão 62

7602664



Validador

05582907368876634526738578038869



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 001.297.971-62

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026 - 09h 08m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: **CECILIA PARLANDIM DE SOUSA**
CPF/CNPJ: **001.297.971-62**
Endereço: **RUA OLAVO BILAC, QD. 02, LT07**
Bairro: **Franco Barbosa**
Município: **ARAGUANA-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: **01626 - 1**
Dispositivo Legal: **Lei Complementar Nº 025/2013 - CTM,**
Emitido em: **05/02/2026**
Validade: **07/03/2026**
Código de Verificação: **kPJ6a68XlueR**
Autenticar em: **<https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15900149/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSALIA SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA

OU

CPF n. 389.796.321-34

Certidão emitida em 05/02/2026, às 19:00:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

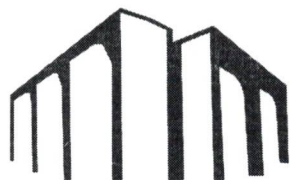
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31;
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900149

Código de Validação: 04F4 E2A8 5EC1 C67A 8E59 287D 670C E9AF

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

N. 88dd1639

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ROSALIA SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA

CPF n. 389.796.321-34

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:36:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:36:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSALIA SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA
CPF: 389.796.321-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:01 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **F6E5.58CF.BDE2.1B64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão 67

7602703



Validador

70962681252151956794786750597708

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ROSALIA SILVA CARVALHO

CPF: 389.796.321-34

ENDEREÇO: AV AURELIANO RIBEIRO, 853, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUANA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026 - 09h 13m 04s

Emitida Via INTERNET

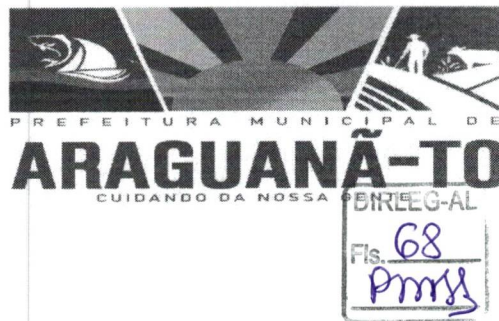
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: **ROSALIA SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **389.796.321-34**
Endereço: **centro, N°0**
Bairro: **av aureliano ribeiro**
Município: **ARAGUANÃ-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: **01628 - 1**
Dispositivo Legal: **Lei Complementar N° 025/2013 - CTM,**
Emitido em: **06/02/2026**
Validade: **08/03/2026**
Código de Verificação: **uTgNStoRDqGJ**
Autenticar em: **<https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15900154/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BRUNA CAMPOS BORGES

OU

CPF n. 083.247.901-28

Certidão emitida em 05/02/2026, às 19:02:33 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

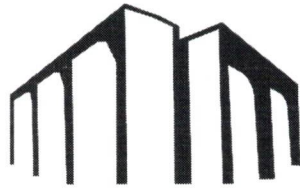
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 05/02/2026, às 09:01:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau;
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 15900154

Código de Validação: ABC9 E5D5 3F98 3708 47A0 A727 7613 6DA7

Data da Atualização: 05/02/2026, às 09:01:31





2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

N. 5d6dcd9f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BRUNA CAMPOS BORGES

CPF n. 083.247.901-28

Certidão emitida em: 06/02/2026, às 09:35:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 06/02/2026, 09:35:02

DIRLE
Fls. 71
Pm/s



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNA CAMPOS BORGES**
CPF: **083.247.901-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:22 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2026.
Código de controle da certidão: **1753.122B.FBC6.5B4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7602683



Validador

33805150637614091357769005248672



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 083.247.901-28

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2026 - 09h 11m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ - TO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: **BRUNA CAMPOS BORGES**

CPF/CNPJ: **083.247.901-28**

Endereço: **AVENIDA AURELIANO RIBEIRO**

Bairro: **CENTRO**

Município: **ARAGUANÃ-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **1 - Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

Certidão Número: **01636 - 1**

Dispositivo Legal: **Lei Complementar Nº 025/2013 - CTM,**

Emitido em: **06/02/2026**

Validade: **08/03/2026**

Código de Verificação: **znUz0FIsIKft**

Autenticar em: **<https://araguana.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>**

QR Code

